



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.976 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a inter mediar Contrato Coletivo de Seguro no Município de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a intermediar a realização de Contrato Coletivo de Seguro com Companhias Seguradoras, sobre imóveis localizados no município, para cobertura de sinistros ocasionados por incêndio, raio, vendaval, furacão, tornado, ciclone ou granizo.

Art. 2º Poderão aderir ao Plano de Seguro os proprietários de imóveis cadastrados no município, sujeitos à incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU

§ 1º A adesão ao Contrato Coletivo de Seguros é ato voluntário, que dependerá da expressa manifestação da vontade do contribuinte e será feita em formulário quando da cobrança do IPTU, fornecido pelo Poder Público.

§ 2º Quando o contribuinte optar pela adesão, fica o órgão competente do Executivo Municipal autorizado a incluir os valores do respectivo prêmio, acrescido do custo da operação financeira de recolhimento e do repasse do mesmo, na guia de cobrança do IPTU.

§ 3º Quando o pagamento do IPTU não se fizer em parcela única, a cobrança do prêmio de seguro se verificará junto à primeira parcela do pagamento.

§ 4º Nos casos de isenção do pagamento do IPTU, a adesão ao Plano Coletivo de Seguro se fará através do pagamento do respectivo prêmio junto à tesouraria da Prefeitura Municipal.

§ 5º O prêmio de seguro não poderá exceder ao valor correspondente a 10 (dez) UFIRs.

Art. 3º Para implementação dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal realizará procedimento de Carta Convite, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, para definição da Companhia Seguradora a ser contratada, informa critérios do seguro ou valor do prêmio, sua cobrança e pagamento.

Parágrafo Único. A cobrança do prêmio será realizada no primeiro pagamento do IPTU, quando estão passar a vigorar o contrato de seguro, a partir de janeiro do ano 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 10 de dezembro de 1999.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Vice-Prefeito Municipal no exercício
do Cargo de Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Evaine Ferreira de Ávila
Secretário M. de Administração